



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.976**

Prevê instalação, pela concessionária do serviço público de abastecimento de água, de equipamento eliminador de ar na tubulação; e dá providência correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de novembro de 2024 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Os consumidores residenciais do serviço público de abastecimento de água poderão solicitar à empresa concessionária a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação existente antes do hidrômetro.

**Parágrafo único.** Todas as despesas relativas ao equipamento e à sua instalação serão de responsabilidade da concessionária, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para executar o serviço, a contar do protocolo da solicitação do consumidor.

**Art. 2º.** As novas instalações residenciais de hidrômetros serão realizadas com o equipamento eliminador de ar, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei implica na obrigação da concessionária do serviço público de abastecimento de água conceder desconto correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da conta de consumo do mês imediatamente anterior, a incidir sobre as contas dos meses subsequentes, até a regularização.

**Art. 4º.** A concessionária divulgará o conteúdo desta lei nas contas mensais de consumo residencial e em materiais de publicidade.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de novembro de dois mil e vinte e quatro (12/11/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

